



SÚMULA Nº 020

Sendo federais os recursos distribuídos à conta dos Fundos de Participação (Constituição, art. 25), o julgamento, pelo Tribunal de Contas da União, da regularidade da sua aplicação, independe de prévia manifestação dos Tribunais de Contas do Distrito Federal, dos Estados e do Município de São Paulo, bem como do Senado Federal, das Assembléias Estaduais e das Câmaras Municipais (Lei nº 5.172, de 25/10/66, art. 94, § 1º, II).

Fundamento Legal

- Constituição, arts. 25 e 70, § 1º
- Decreto-lei nº 199, de 25/02/67, arts. 31, II e X, 33 e 34, 40, I e 43
- Resolução TCU nº 86, de 25/11/69, preâmbulo
- Resolução TCU nº 117, de 05/12/72, preâmbulo
- Resolução TCU nº 118, de 06/12/72, preâmbulo

Precedente

- Proc. nº 034.836/69, Sessão de 25/11/69, Ata nº 87/69, Anexo II, "in" DOU de 08/01/70, págs. 163, 164 e 165